



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Termo de Quitação do
Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de
Dano Ambiental (TACCM.INEA.05/2025)
Andrissull Gestões Ltda. (atual denominação da empresa Andrissull Transportes Ltda.)

Tendo em vista que:

(i) em 13/06/2025, o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea e a empresa Andrissull Gestões Ltda. (atual denominação da empresa Andrissull Transportes Ltda.), celebraram o **Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.05/2025 – 102662153)**, tendo por objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração GEFISEAI/00160387, lavrado nos autos do Processo SEI-070002/019505/2023, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea “c” do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013;

(ii) o valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração GEFISEAI/00160387 (71162773) era de R\$6.813,41, mas levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2025, o valor passou para R\$ 7.134,01, que com a aplicação do desconto de 50%, conforme previsão do artigo 13, inciso I, do Decreto 47.867/2021, ficou estabelecido o valor em **R\$ 3.567,00**, que deveria ser pago em **parcela única**;

(iii) a correspondência da empresa de 10/07/2025 (104490396), com o comprovante de depósito no valor de R\$ 3.567,00, referente à única parcela do TACCM;

(iv) o comprovante de transferência do dia 10/07/2025 (104490396) no valor de R\$ 3.567,00;

(v) o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.05/2025 – 104519504) **declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do referido TAC**; e

(vi) a documentação constante do processo administrativo SEI-070002/019505/2023.

DECLARAMOS, no que a Seas e o Inea podem atestar que a **empresa Andrissull Gestões Ltda. (atual denominação da empresa Andrissull Transportes Ltda.)**, cumpriu com suas obrigações ajustadas no Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.05/2025) celebrado em 13/06/2025, entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea e a referida empresa.

Bernardo Chim Rossi
Secretário da Seas

Renato Jordão Bussiere
Presidente do Inea

Rodrigo Regis Lopes de Souza
Diretor de Pós-Licença e Fiscalização
Ambiental do Inea



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 15/07/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 17/07/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 17/07/2025, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **104661533** e o código CRC **667A94A6**.

Referência: Processo nº SEI-070002/019505/2023

SEI nº 104661533

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: